



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

## RESOLUÇÃO Nº. 1126/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 203ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2019.

### CONSIDERANDO:

O parecer emitido pelo Comitê Intersetorial de Orçamento e Finanças – CIOF, do Conselho Estadual de Saúde, relativo ao Relatório Anual de Gestão 2018 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – ES.

Que o Relatório de Gestão é o instrumento de elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.

Que a Lei Complementar Federal nº 141, de 13/01/2012 estabelece em seu Art. 36, § 1º, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Que o RAG 2018 foi encaminhado a todos os conselheiros no dia 23/04/19 e estabelecido o prazo de até o dia 20/05/2019 para que os mesmos se manifestassem a respeito – encaminhassem dúvidas, questionamentos, esclarecimentos, sugestões e considerações. Após a conclusão do prazo, o comitê recebeu contribuições da conselheira Eliana Batista que foram sistematizadas juntamente com as manifestações dos membros do comitê.

Que a CIOF se reuniu no dia 06/06/2019 e consolidou a manifestação dos conselheiros e encaminhou à SESA para considerações, informações e esclarecimentos.

Que a CIOF se reuniu novamente em 11/09/2018 após receber as considerações da SESA sobre o documento encaminhado.

Que diante das informações e análises apresentadas e o tempo transcorrido desde o encaminhamento para a SESA das considerações do CIOF até o retorno de informações (aproximadamente 90 dias);

Que o CIOF já extrapolou o prazo estabelecido na Resolução CES-ES nº 1004, de 29/06/2017, que estabelece prazo para apreciação do RAG pelo conselho;

Que para grande parte das considerações apresentadas foram sugeridas reuniões com as áreas técnicas (o que demandaria um tempo ainda maior); e para algumas não houve retorno;

Que até a presente data, não foi encaminhado ao CES o Relatório de Óbitos do HIMABA nos anos de 2017 e 2018; com esclarecimentos sobre a quantidade de óbitos e as conclusões das investigações desses óbitos, solicitados desde 2018 e reiterado ao longo de 2019;

Os apontamentos apresentados nos pareceres relativos aos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas do ano 2018, especificamente acerca dos resultados alcançados na Pactuação Interfederativa 2018, das justificativas referentes ao não alcance das metas, bem como das sugestões apresentadas para a continuidade do processo de pactuação;

Os Conselhos Gestores/locais dos serviços de saúde da SESA, prestadores ou administração direta, não estão funcionando em sua plenitude, o que dificultou em muito as avaliações acerca da efetiva execução das ações contidas na PAS 2018 e relatadas no RAG 2018 e;

Considerando ainda que a ausência de apoio/consultoria técnica aos comitês do CES prejudica a análise mais detalhada das informações apresentadas, bem como a fundamentação dos pareceres dos comitês;



## **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2018 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – ES, COM RESSALVAS, por entender que o mesmo atende ao que estabelece a Lei Complementar 141, de 13/01/2012, contudo, não apresenta justificativas evidentes, das ações e metas não realizadas da Programação Anual de Saúde 2018, nos termos do parecer elaborado pela CIOF

Art. 2º - Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que:

- 1 - Empreenda esforços para que sejam cumpridas as considerações e recomendações apontadas nos pareceres relativos aos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas do ano 2018;
- 2 - Garanta as condições de funcionamento das comissões do CES, de modo particular desse comitê, no que se refere à assessoria técnica (contábil e jurídica), técnicos de apoio e estrutura física;
- 3 - Determine que as gerências e núcleos da SESA estejam efetivamente imbuídos e comprometidos em colaborar com o CES e conselheiros, respondendo oportunamente às demandas e estabelecendo agenda permanente de discussões de projetos, políticas, ações e estratégias, informações e resultados relacionados à política de saúde no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória-ES, 24 de setembro de 2019.

### **Luiz Carlos Reblin**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1126/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

### **Nesio Fernandes de Medeiros Junior**

Secretário de Estado da Saúde